

## Requerimento

### Doentes da diálise da Povoação transportados em condições desumanas

De acordo com a Portaria n.º 66/2010 de 30 de Junho que regulamenta a deslocação de doentes na Região Autónoma dos Açores reconhece-se no seu articulado “ a necessidade do acompanhamento adequado dos cidadãos com necessidades especiais, crianças ou adultos”.

Na alínea d) do n.º 1 do Artigo 5º, refere-se que os utentes do SRS têm direito “ao atendimento humanizado e adequado por parte dos serviços de apoio ou de deslocação de doentes”.

Ora, de acordo com as queixas e indignação manifestadas pelos utentes em situação de diálise do concelho da Povoação, as condições em que estão a ser transportados a Ponta Delgada para os respetivos tratamentos violam claramente os direitos atrás enunciados revelando uma enorme insensibilidade e desumanidade por parte da Secretaria Regional da Saúde.

Na realidade, tratando-se de cidadãos extremamente debilitados, muitos deles com outras patologias associadas como, segundo os mesmos, “doenças do foro oncológico, enormes dificuldades de locomoção e outras”, não se compreende que sejam submetidos às condições que descrevem relativamente à forma como são transportados e afastados das suas residências cerca de dez horas por dia.

É que, segundo os mesmos, a partir do dia 3 de Outubro, o seu transporte passou a ser feito numa carrinha de bancos corridos, sem qualquer apoio, a qual, para agravar a situação, faz uma romaria pelo concelho, para recolher os doentes, percebendo bem, quem conhece a sinuosidade das estradas da localidade a penosidade a que estão sujeitos. Ora, só quem desconhece esta realidade, pode não perceber as queixas e os protestos destes utentes quando afirmam, que “somos forçados nas curvas a fazer um enorme esforço músculo-esquelético, para contrariar a força que nos projeta para os lados.... causando-nos dores lombares, dores cervicais, cefaleias, pressão ocular, enjoo e variação da pressão arterial.....em algumas zonas do percurso a pressão é de tal ordem que faz com que o nosso corpo choque contra o assento da carrinha, causando lesões num corpo já debilitado, uma vez que os insuficientes renais crónicos têm um défice bastante acentuado de densidade óssea, o que pode provocar lesões graves”.

Para além de tudo isto, acontece que, este modelo de transporte obriga os doentes a cerca de dez horas fora da sua residência, "não permitindo uma alimentação e dieta adequadas e o repouso imprescindível para a recuperação do seu bem-estar".

Perante o cenário descrito, e ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento venho requerer os seguintes esclarecimentos:

1.º Como pode, a Secretaria Regional da Saúde admitir e aceitar, que cidadãos com doença crónica altamente debilitante sejam sujeitos a situações que agravam a sua condição, pondo mesmo em risco a sua integridade física, emocional e familiar?

2.º Como pode a Secretaria Regional da Saúde, em nome do interesse público, - invocado na resposta aos respetivos doentes - atentar contra o que seria suposto preservar e proteger, ou seja, a sua saúde e bem-estar?

3.º Como pode, na resposta, alguém que seguramente desconhece a realidade (particularmente as dificuldades de percorrer as sinuosas curvas das estradas das lombas e freguesias da Povoação, admitir que o serviço em causa assegura o transporte adequado dos utentes cumprindo as condições exigíveis?

Como podem os responsáveis políticos de um determinado sector desconhecer, a avaliar pelas repostas a situações concretas de um grupo de cidadãos, os contextos onde atuam, revelando dessa forma, um distanciamento inconcebível da realidade onde deveriam ser os primeiros intervenientes na procura de soluções para os problemas emergentes? Ainda por cima, quando se está perante cidadãos, a quem a infelicidade bateu à porta, como pode suceder a cada um de nós.

Ponta Delgada, 8 de Novembro de 2011

O Deputado Regional



Francisco Álvares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3766 Proc. Nº 54.03.02
Data:	01/11/08 Nº 562, IX